

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.449/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre novas medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI, Prefeito Municipal de Gaurama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a tentativa de barrar o contágio a nível local; **CONSIDERANDO** o interesse público primário, a oportunidade e a conveniência,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 02 de Julho de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 2.444/2021.

Art. 2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observado o disposto nos Decretos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica determinado, como medida complementar aquelas já determinadas e constantes dos dispositivos legais indicados no artigo anterior e outras que vierem a ser determinadas, nos termos dos protocolos sanitários definidos pelo COE Local, do qual passa a vigorar, para a atividade de “**Missas e Serviços religiosos**” o seguinte:

<ul style="list-style-type: none">• Missas e Serviços religiosos	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares;• Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;• Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;• Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
--	---

Art. 4º - Os órgãos da administração pública local e os servidores públicos municipais, no âmbito de suas competências, deverão adotar as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, aos 25 dias do Mês de Junho de 2021.

JOSIEL FERNANDO GRISELI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

Jéssica Kossmann
Sec. Adm e Fazenda.